



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal N.º 917/2009
De 21 de dezembro de 2009

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86.º da 1ª Lei Orgânica do Município.
Em 21/12/09

Secretário de Assuntos Jurídicos

Autoriza a instituição de transportes para estudantes de baixa renda do ensino superior e profissionalizante na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal assegurar transporte para os estudantes universitários e de cursos técnicos e/ou profissionalizantes, de baixa renda, de instituições públicas ou privadas, do Município de Laranjeiras.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se baixa renda os estudantes cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a **01 (um)** salário mínimo.

Art. 3º - Para ser beneficiário do transporte escolar previsto nesta lei, o estudante deverá comprovar que os cursos a que se refere o art. 1º, são aqueles ofertados de forma regular e que não existam no município de Laranjeiras.

Art. 4º - O estudante deverá proceder com o cadastro na Secretaria Municipal de Educação, onde será expedida a **CARTEIRA DE PASSE LIVRE**, após requerimento do interessado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal N.º 917/2009
De 21 de dezembro de 2009

Art. - 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de **noventa dias** a contar da sua vigência.

Parágrafo único - Da regulamentação que trata este artigo, constará, necessariamente:

- I – Os critérios de verificação da situação de baixa renda;
- II – O prazo de validade da carteira;
- III – As medidas punitivas ou de cancelamento da condição de beneficiário;
- IV – As despesas com Educação;
- V – Pagamento de locação para moradia.

Art. 6º - Poderá ser dispensado o limite de renda familiar estabelecido nesta Lei, nos casos em que comprovadamente exista na família do estudante pessoas doentes cujo tratamento demande elevadas despesas.

Art. 7º - Os recursos necessários para aplicação desta lei, correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Laranjeiras/SE, 21 de dezembro de 2009.


Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal